

B) 11
PROP.
DURB
DAFRH
DIGEF
SECONT
TES
GAI
SEAGD
A.M.



ANEXO AO PONTO IV-6
DOCUMENTO N.º 42

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 15/2016
Realizada em 17/08/16

PROPOSTA

N.º 46 /2016/DURB

DELIBERAÇÃO N.º 256/16

Assunto: Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal – nova taxa correspondente à apreciação de operações urbanísticas de pedido de legalização.

Conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 10-02-2016, proposta n.º 2/2016, nos termos das alínea b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 101.º do (Novo) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública projeto de alteração do Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, durante o prazo de 30 dias úteis, para a criação de uma nova taxa correspondente à apreciação de operações urbanísticas de pedido de legalização.

A criação desta nova taxa encontra a sua justificação, conforme referido na citada deliberação de camara, por ter sido criado um procedimento de legalização mais flexível, decorrente da publicação do Decreto - lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduziu, no ordenamento jurídico português a 13.º alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação estabelecido pelo Decreto - lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (RJUE), e bem assim com a conseqüente alteração ao Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal.

Nestes termos, torna-se imperioso a alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS), de modo a conjugar as taxas administrativas correspondentes à apreciação das operações urbanísticas, as quais deverão ser liquidadas no momento da entrada do pedido de legalização, contemplando assim, objetivamente, todas as tarefas inerentes á análise simultânea dos procedimentos em causa, pois apesar de terem especificidades diferentes, serão apreciados conjuntamente num único momento.

Esta alteração foi publicada em diário da republica, 2.ª série, em 29-06-2016, sob o aviso n.º 8189, tendo o período de discussão publica decorrido entre 30 de junho e 10 de agosto de 2016, também divulgada na página do município na internet, não tendo havido qualquer contributo e/ou reclamação com entrada nos Serviços do Município.

Nestes termos propõe-se que:

1. Seja adicionado à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal o ponto "11.1.1" na secção II do Capítulo II, o valor de 522,70 € (quinhentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos), relativa a apreciação de operações urbanísticas de pedido de legalização, com a introdução da nota: "e) A legalização de edificações e/ou utilizações, fica sujeita a todas as taxas relativas a variáveis urbanísticas que sejam aplicáveis à pretensão em causa" na mesma secção e capítulo;



ATA DA SESSÃO DE 30/9/2016
4/10/2016

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº 46 /2016/DURB

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

- Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão aprove a alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, a criação de nova taxa correspondente à apreciação de operações urbanísticas de pedido de legalização, nos termos do disposto nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei;
- A alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal seja publicado na 2.ª série do Diário da Republica, nos termos do disposto no artigo 139.º do (Novo) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e subsequente página da internet do município de Setúbal, para divulgação e conhecimento dos cidadãos, caso seja aprovada pela Assembleia municipal;
- Seja aprovada a presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Anexo:

Nota interna da SEAGD de 11/08/2016, a confirmar o término do prazo da discussão pública e da ausência de reclamações e sugestões sobre a mesma.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: — Votos Contra: 4 Abstenções: 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs. 3 e 4 do art. 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



NOTA INTERNA

N.º: 15588 / 16
04.

Data: 2016/08/11

Proc. N.º 36355/16

De: DAFRH/DIAG/SEAGD

Para: DURB/DIGU

Assunto: CRIAÇÃO DE NOVA TAXA CORRESPONDENTE À APRECIÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - DISCUSSÃO PÚBLICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES

Para conhecimento e tratamento considerado adequado informo que terminou o prazo de discussão pública referente ao projeto de alteração do RTORMS de 2016, para criação de nova taxa correspondente à apreciação de operações urbanísticas de pedido de legalização (Aviso n.º 8189/2016 – D.R. 2.ª série – n.º 123 de 29/06).

Mais informo que, na SEAGD, não foi rececionada nenhuma reclamação/sugestão sobre a mesma.

A COORDENADORA TÉCNICA,


(ANA PAULA BATISTA FERNANDES LICO)



-----**CERTIDÃO**-----

ANA PAULA BATISTA FERNANDES LICO, COORDENADORA TÉCNICA DA
SECÇÃO DE ATENDIMENTO E GESTÃO DOCUMENTAL: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de
janeiro, que a presente fotocópia é constituída por três folhas simples, está conforme o
respetivo original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. ----
Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de
Setúbal. -----

Setúbal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis. -----

-----A COORDENADORA TÉCNICA-----

(Subdelegação de Competências – Despacho n.º 33/15/DIAG, de 18/02/2015)

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais